

LEI N. 517, DE 28 DE JUNHO DE 1909.

Autorisa o Poder Executivo a crear escolas de ambos os sexos, nas cidades, villas, freguezias e povoações e dá outras providencias.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, 1.º Vice-Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art.º 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a, desde já, crear escolas de ambos os sexos, de instrucção elemental, nas cidades, villas, freguezias e povoações em que se provar existirem vinte alumnos para matrícula, pelo menos.

§ Unico.—Das escolas já creadas e das que fôrem de futuro creadas poderá o Governo alterar a classificação, para attender ás necessidades locais.

Art.º 2.º—Em cada nucleo de sete escolas primarias de curso elemental poderá o Governo crear uma do curso complementar, comprovada pelo numero de matriculandos a necessidade della.

Art.º 3.º—Aos professores primarios, cujas escolas fôrem frequentadas pelo dobro dos alumnos exigidos por disposição legal, fica estabelecido o direito á percepção do dobro da sua gratificação.

§ Unico.—Para a percepção da vantagem estabelecida neste artigo, os professores farão a prova com o mappa mensal dos alumnos matriculados e o attestado do respectivo inspector escolar, que declarará a frequencia encontrada na escola em cinco visitas feitas no correr de cada mez.

Art.º 4.º—Aos professores das escolas elementares, nos municipios onde não existirem as do curso complementar, serão abonados cincoenta mil reis por cada um alumno seu que obtiver approvação nas materias do referido curso complementar, em exame prestado no Lyceu Cuyabano.

Art.º 5.º—O Poder Executivo fará, no corrente exercicio, as operações de credito necessarias para a execução desta Resolução; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 28 de Junho de 1909, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e nove.

O Secretario interino,

José Magno da Silva Pereira.